

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

DEISE MARCELINO DA SILVA

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

VALMIR CÉSAR POZZETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Deise Marcelino Da Silva; Rosângela Lunardelli Cavallazzi; Valmir César Pozzetti – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-751-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

A edição do VI Encontro Virtual do CONPEDI, nos ofereceu produções científicas inestimáveis, no âmbito do Direito Urbanístico, como área disciplinar na produção acadêmica com representatividade de diversos Programas de Pós-Graduação do país. Os trabalhos apresentados enriqueceram e trouxeram avanços tecnológicos e humanísticos no âmbito de novas possibilidades de acessibilidade do espaço urbano de forma mais justa e equitativa. Dentro deste contexto, no Grupo de Trabalho - Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I, constatou-se qualificadas contribuições para o campo das Ciências Sociais Aplicadas; além de profícuo debate de todos os presentes na sala virtual.

O tema do VI Encontro Virtual do CONPEDI contou com apresentações que abordaram diferentes temáticas relativas a assuntos que apresentaram problemáticas e sugestões de crescimento humano, desenvolvimento sustentável e qualidade de vida no âmbito da promoção das cidades. Dentro deste contexto, o presente relatório faz destaque aos trabalhos apresentados no dia 24 de junho de 2023, no GT “Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I”, coordenado pelos professores doutores Deise Marcelino da Silva (Escola de Direito da Faculdade Londrina), Rosângela Lunardelli Cavallazzi (UFRJ e PUC Rio) e Valmir César Pozzetti (UEA/UFAM). Assim, a obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento. Os temas apresentados são instigantes e constituem significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós-Graduação em Direito, reunidos no CONPEDI.

Apresentamos, assim, os trabalhos desta edição que compuseram o primeiro bloco de exposições. Os autores Bruno Soeiro Vieira, Larissa Lima Dias e Ozana Souza Moraes apresentaram o trabalho intitulado “A (IN) EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO POPULAR DO PLANEJAMENTO URBANO: UM ESTUDO DE CASO” fazendo uma análise da Gênese da Democracia participativa que foi abarcada pelo Estatuto da Cidade de Belém/PA, onde foram estabelecidos princípios, diretrizes e instrumentos a serem aplicados na política urbana, sobretudo, em relação aos instrumentos de participação popular, em processos como os de elaboração e revisão de planos diretores municipais. Já as autoras Celyne da Fonseca Soares e Daniella Maria Dos Santos Dias, apresentaram o trabalho intitulado “A (IN)VISIBILIDADE DO DIREITO QUILOMBOLA E A DEMOCRACIA”, destacando a necessidade de se garantir o direito dos povos quilombolas ao território, respeitando seus elementos étnico-raciais de forma a efetivar a justiça de reconhecimento e

redistribuição de terras, como mecanismo de tornar visível esse grupo vulnerabilizado. Já a pesquisa intitulada “A PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO FERRAMENTA NA CONSTRUÇÃO DE CIDADES INTELIGENTES NO BRASIL”, de autoria de Clovis Demarchi, Elaine Cristina Maieski, analisou em que medida a viabilização de cidades inteligentes alinhadas ao desenvolvimento urbano sustentável contribuem na redução da desigualdade, assegurando, a todas as pessoas, direitos e acesso igualitário aos benefícios e oportunidades que as cidades podem oferecer, tendo como ponto de partida a definição de Cidades inteligentes, definindo-as como meio para aprimorar a eficiência dos serviços urbanos, o seu aspecto colaborativo entre os múltiplos atores sociais na solução de problemas das cidades. Por outro lado, a autora Luiza Christina Mendo Schulz ao apresentar o trabalho intitulado “A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO FORMA DE ASSEGURAR O DIREITO À MORADIA E A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE“, analisou a regularização fundiária como forma de se assegurar o direito à moradia e a função social da propriedade, destacando a necessidade de se cumprir as diretrizes do direito à propriedade privada estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB /1988). Já na pesquisa científica “A SOCIEDADE GLOBAL E AS CIDADES INTELIGENTES: NOVOS PARADIGMAS ORGANIZACIONAIS PARA UMA DEMOCRACIA DIGITAL NO ESPAÇO URBANO” os autores Ana Maria Foguesatto, Rafael Soccol Sobreiro e Elenise Felzke Schonardie destacam a importância de se construir uma sociedade global através das cidades inteligentes como fenômeno social e urbanístico da atualidade, analisando o fenômeno da globalização, a reconfiguração de territórios urbanos, nos quais o desenvolvimento através do uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs), passou a determinar novas formas de relações urbanas. Seguindo uma linha de raciocínio humanístico, o trabalho intitulado “ARRANJOS INSTITUCIONAIS DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL”, dos autores Paulo Afonso Cavichioli Carmona, Marcos André Alamy, analisaram a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, chamada de Novo Marco Legal do Saneamento, que fixou meta de universalização do acesso à água potável e à coleta e tratamento de esgoto para o ano de 2033, e destacaram a importância primordial do envolvendo a participação dos entes federativos. Buscando integrar o espaço urbano a uma “vida feliz dos cidadãos”, os autores Émilien Vilas Boas Reis, Stephanie Rodrigues Venâncio e Edmilson de Jesus Ferreira defenderam o trabalho “CIDADE: ESPAÇO DE DIÁLOGO E DESENVOLVIMENTO HUMANO”, onde destacaram a necessidade de se construir uma sociedade integradora, na implantação de políticas públicas eficazes na garantia do bem-estar de todos, com a participação ativa e informada da população. Na continuidade de raciocínios conexos, a autora Luciana Cristina de Souza, apresentou seu trabalho intitulado “COMPROMISSO DOS GESTORES PÚBLICOS NA CONSTRUÇÃO DE CIDADES INTELIGENTES INCLUSIVAS”, onde faz destaques sobre os objetivos propostos pela NBR ISO nº 37.122, os quais devem ser cumpridos pelos Municípios brasileiros que

pretendam requerer a certificação de cidades inteligentes, considerando a necessidade de se realizar um planejamento urbano tecnológico, sem exclusão, com o objetivo de atender à normativa da ISO nº 37.122 e a certificação das cidades brasileiras, como smart city. Já os autores Valmir César Pozzetti, Samuel Hebron e Afrânio da Silva Ribeiro Junior defenderam o original trabalho com o título “DEMOCRATIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO: IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL DOS BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM”, buscando investigar a contribuição do Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social no Município de Manaus/AM (REURBS) - instituído pela Lei Municipal nº 2.492/19 - para a dinâmica de efetivação e melhoria dos núcleos urbanos consolidados nas áreas públicas no município, sob a ótica da sustentabilidade ambiental.

No segundo bloco foram apresentados nove trabalhos, conforme se segue: “DESAFIOS DA GESTÃO URBANA PARTICIPATIVA PARA A EFICÁCIA SOCIOAMBIENTAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS”, das autoras Berenice Miranda Batista, Laíza Bezerra Maciel e Glaucia Maria de Araújo Ribeiro. Nessa apresentação, tratou-se da necessidade de utilização de instrumentos que possibilitem o acesso à informação para a construção de uma política urbana e o alcance do ambiente ecologicamente equilibrado; “DIREITO À CIDADE E A POLÍTICA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO URBANÍSTICO”, das autoras Laira Lobão Villas e Arianne Brito Cal Athias. O assunto desse trabalho é o direito fundamental humano ao desenvolvimento e a política pública regulatória urbanística como referenciais teórico-práticas para a recriação de cidades dirigidas às pessoas e com vistas à compatibilizar a atividade econômica e a inclusão social; “DIREITO À MORADIA E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: O AGRAVAMENTO DO CENÁRIO HABITACIONAL BRASILEIRO A PARTIR DAS MUDANÇAS NO CLIMA E AS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS A ESSA PROBLEMÁTICA”, das autoras Sabrina Lehnen Stoll, Carina Lopes de Souza e Elenise Felzke Schonardie. Analisou-se, nesse trabalho, o direito humano e fundamental à moradia a partir do recorte das mudanças climáticas e da situação de vulnerabilidade que o fenômeno gera à sociedade. “MULHERES NEGRAS, VIDA URBANA E A DISCRIMINAÇÃO SOCIOESPACIAL NA CIDADE DE BELÉM-PA”, das autoras Larissa Costa Oliveira Lima, Celyne da Fonseca Soares e Luanna Tomaz de Souza. O texto contempla o estudo que avaliou em que medida as mulheres negras da periferia de Belém/PA, acabam enfrentando um cenário de exclusão e violação de seus direitos de acesso à cidade. “DIREITO À MORADIA: ENTRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E O BIOCENTRISMO” da autora Kárisma Martins Araújo. Aqui, buscou-se compreender a relação dos direitos à moradia e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a partir de sua incidência nos casos que envolvem áreas de proteção permanente, considerando ainda as decisões do judiciário quando do conflito desses direitos

fundamentais. “DIVERSIDADE E SMART CITIES: A NEURODIVERSIDADE SOB NOVAS PERSPECTIVAS”, autoria de Fabrício Diego Vieira. A pesquisa apresentada abordou a situação da neurodiversidade no contexto das cidades inteligentes, lançando luzes sobre a inserção de pessoas com neuroatipicidade e com diversidade física, considerando ainda, o uso de tais termos por serem mais apropriados para designar esse público. “ECO-APARTHEID: A SEGREGAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NA ORLA ATLÂNTICA DA CIDADE DE SALVADOR-BAHIA” de Silviane Ferreira de Jesus e Tagore Trajano De Almeida Silva. Esse estudo foi delimitado no espaço e no tempo ao identificar a segregação socioambiental na capital baiana impondo as desigualdades que ora afetam o bem-estar de todos. Os dois últimos títulos são de autoria da Mayara Rayssa da Silva Rolim. “ENTENDENDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA À LUZ DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017” e “ENTENDENDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA: FERRAMENTA CHAVE PARA O ACESSO À CIDADE” contemplam um antigo problema no Brasil. A irregularidade fundiária precisa ser enfrentada para se pensar na construção de cidades justas e democráticas.

O terceiro bloco reuniu trabalhos com temas atuais e importantes estudo de casos-referência. O primeiro da autoria de Paulo Afonso Cavichioli Carmona com o título FUNDAMENTOS DO CONCEITO E DA AUTONOMIA DO DIREITO URBANÍSTICO BRASILEIRO destacou a natureza interdisciplinar da área a partir do art. 182 da Constituição Federal com o estudo de conceitos atinentes a matéria. A pesquisa sobre MULHERES NEGRAS, VIDA URBANA E A DISCRIMINAÇÃO SOCIOESPACIAL NA CIDADE DE BELÉM-PA, com a autoria de Larissa Costa Oliveira Lima , Celyne da Fonseca Soares , Luanna Tomaz de Souza visibiliza a discriminação socioespacial das mulheres negras na vida urbana a luz do direito fundamental, com recorte espacial da cidade de Belém do Para. Também com o recorte temático da discriminação no espaço urbano o trabalho de Warley França Santa Bárbara aborda O DIREITO À CIDADE E O PARADIGMA DA SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL ressaltando a acessibilidade em contextos de mobilidade urbana, comerciais e trabalhistas relacionando com a insegurança em regiões específicas da cidade. O título ORÇAMENTO PÚBLICO INSENSÍVEL À POLÍTICA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM BELÉM-PA: UM ESTUDO DE CASO registra o estudo dos pesquisadores Bruno Soeiro Vieira, Alfredo de Oliveira Almeida, Iracema De Lourdes Teixeira Vieira. Concentram no direito ao transporte público a observação da dinâmica da mobilidade urbana municipal. O Direito à Cidade é considerado um pressuposto político-filosófico importante para a garantia de cidadania e uma vivência digna e democrática na urbe. Juliana Coelho dos Santos, Daniella Maria Dos Santos Dias destacam o tema OS FINS JUSTIFICAM OS MEIOS (?): AS CRÍTICAS DE RAWLS AO UTILITARISMO NO CONTEXTO DA POLÍTICA HABITACIONAL BRASILEIRA. A questão central constitui

o direito 'a moradia. Adotam as críticas de Rawls e defendem a locação social como política pública e importante instrumento capaz de tornar a política de habitação social no Brasil mais inclusiva. O importante tema do Planejamento Urbanos é tratado no texto dos autores Warley França Santa Bárbara e José Claudio Junqueira Ribeiro. PLANEJAMENTO URBANO E OCUPAÇÕES IRREGULARES NO CONTEXTO BRASILEIRO: A DEMARCAÇÃO DAS ZEIS COMO ALTERNATIVA À IRREGULARIDADE. A abordagem prioriza a adoção das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em especial aos assentamentos e ocupações irregulares. Nesse sentido, a utilização das ZEIS se trata de uma das principais ferramentas encontradas na legislação para a habitação digna seja garantida. A questão da imigração foi objeto de análise dos autores Claudia Marilia França Lima Marques, Marco Antonio Compassi Brun, Tamara Cossetim Cichorski. O trabalho com o título POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO À CIDADE: UMA ANÁLISE DA INTEGRAÇÃO DOS IMIGRANTES VENEZUELANOS NO BRASIL. O estudo percorre os conceitos que integram o direito à cidade e traz informações acerca da falta de acesso dos venezuelanos. Por fim, a pesquisa reflete acerca da necessidade de criação de políticas públicas para garantir o acesso à cidade aos venezuelanos. O Município de Parauapebas no Pará será o caso referência do trabalho de Ana Luísa Santos Rocha e Luly Rodrigues Da Cunha Fischer. REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO DE OCUPANTES DE ÁREAS PÚBLICAS EM RAZÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA FINANCIADOS PELO BID: SOLUÇÕES JURÍDICAS E A REGULAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA PARA AS OBRAS DO PROSAP. Importante registrar a abordagem metodológica. Trata-se de uma pesquisa de vertente empírica, do tipo pesquisa-ação, com coleta de dados em fontes documentais descritos e analisados no âmbito de uma estratégia de revisão narrativa. As reflexões alcançam as soluções regulamentadas no Decreto Municipal nº. 1.416, de 18 de junho de 2021. TECNOLOGIAS NO ENTORNO DA SUSTENTABILIDADE, DA DIVERSIDADE E DO MELHOR USO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS: POSSIBILIDADES EM SMART CITIES E CIDADES BRASILEIRAS, constituiu o título do trabalho de Fabrício Diego Vieira. Abraça as perspectivas em âmbito social, direito inclusão e diversidades humanas. Destaco entre as metas as perspectivas contemporâneas no entorno de inclusão de pessoas via contexto das cidades inteligentes, seja através da tecnologia, seja através do direito e acessibilidade a meios e recursos. Os autores Nelson Vicente Portela Pellegrino e Tagore Trajano De Almeida Silva fecham as apresentações com o tema UM ESTUDO DE CASO SOBRE O FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PARA RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO ANTIGO DE SALVADOR E A POSSÍVEL GENTRIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO (2012-2014). Importante destacar este outro caso referência que situa o estudo no recorte espacial do centro antigo de Salvador. Ressaltam a dimensão da função social da cidade e registram o risco de aprofundamento de

gentrificação no espaço urbano e de racismo ambiental com a população negra e mais pobre.

A compreensão dos trabalhos apresentados no GT denota que cidades sustentáveis, direito à cidade, direito à moradia, participação popular, vulnerabilidade e habitação irregular constituem algumas palavras-chave comuns aos trabalhos desenvolvidos. Nesse bloco, a coordenação do GT comentou sobre o papel de exercício da cidadania na sociedade da era digital. As apresentações abordaram temas atuais e a relação dos conceitos jurídicos com casos concretos vividos no ambiente das cidades brasileiras constituindo relevante contribuição para as reflexões acadêmicas.

Com a certeza de que esta publicação fornece importantes instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito somem aos seus conhecimentos conteúdos enriquecedores, os organizadores desta obra prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea.

25 de junho de 2023.

Profa. Dra. Deise Marcelino da Silva - Escola de Direito da Faculdades Londrina

Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi -UFRJ / PUC -Rio

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti - UFAM/UEA

COMPROMISSO DOS GESTORES PÚBLICOS NA CONSTRUÇÃO DE CIDADES INTELIGENTES INCLUSIVAS

THE COMMITMENT OF PUBLIC MANAGERS TO BUILDING INCLUSIVE SMART CITIES

Luciana Cristina de Souza ¹

Resumo

O artigo traz os resultados da pesquisa com fomento UEMG que analisou criticamente no ano de 2022 os indicadores de ordem social – ou a ela relacionados – propostos pela NBR ISO 37122, os quais devem ser cumpridos pelos Municípios brasileiros que pretendam requerer a certificação de cidades inteligentes. Considerando o cenário brasileiro atual de desigualdade, pode ser um problema enfatizar-se mais o aspecto tecnológico do que o humano no procedimento de certificação como smart city. Deve-se ter responsabilidade no planejamento urbano tecnológico para que não seja excludente, o que ficou evidente com a pandemia de COVID-19, a qual demonstrou como a exclusão digital fecha portas de trabalho, na educação e no acesso a serviços governamentais inclusive. Defende-se a hipótese de que o processo de certificação de uma Cidade Inteligente precisa assumir compromisso com o que prediz a Constituição da República brasileira de 1988 e a Agenda 2030, focalizando não apenas os aspectos técnico e econômico, mas principalmente o humano. Aplicou-se a metodologia de estudo de caso com pesquisa exploratória e descritiva sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte. Identificou-se que alguns critérios da NBR ISO 37122, norma técnica destinada à certificação das Smart Cities, devem de modo urgente ser ajustados para recuperar o equilíbrio entre social-tecnológico-econômico. Complementar tais indicadores contribuirá para evitar a aporofobia contra os segmentos mais vulneráveis da sociedade. Esse termo foi criado pela filósofa Adela Cortina e representa a exclusão das pessoas mais pobres do direito à cidadania. Adota-se o paradigma de desenvolvimento Amartya Sen.

Palavras-chave: Cidades inteligentes, Cidadania, Desenvolvimento, Gestão pública, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

The article highlights the results of research sponsored by UEMG, which critically analyzed in 2022 the indicators of a social order - or related to it - proposed by NBR ISO 37122, which must be complied with by Brazilian municipalities that intend to apply for certification of smart cities. Considering the current Brazilian scenario of inequality, it may be a problem to emphasize more the technological aspect than the human aspect in the certification procedure as a smart city. Responsibility must be taken in technological urban planning so that it is not

¹ Doutora em Direito pela PUC Minas. Professora da Faculdade de Políticas Públicas/UEMG, que financiou a pesquisa - Edital Papq 01/2022, do grupo Cidades Inteligentes e Desenvolvimento Humano (CNPq).

exclusionary, which was evident with the COVID-19 pandemic, which demonstrated how the digital divide closes doors to work, education and access to government services, including. The hypothesis is defended that the certification process of a Smart City needs to commit to what the 1988 Constitution of the Brazilian Republic and the 2030 Agenda predicts, focusing not only on technical and economic aspects, but mainly on human aspects. We apply the case study methodology with exploratory and descriptive research on the Metropolitan Region of Belo Horizonte. We identified some criteria of NBR ISO 37122, a technical standard for the certification of Smart Cities, which must urgently be adjusted to recover the balance between social-technological-economic. Complementing such indicators will help to avoid aporophobia against the most vulnerable segments of society. This term was created by the philosopher Adela Cortina and represents the exclusion of the poorest people from the right to citizenship. The Amartya Sen development paradigm is adopted.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Citizenship, Development, Public management, Policies, Smart cities

1 INTRODUÇÃO¹

O tema do presente artigo está vinculado às importantes metas da Agenda 2030 e toca diretamente à situação de desigualdade e dificuldade no acesso a direitos pela população; o recorte urbano foi escolhido porque mais da metade da população hoje vive em cidades e estudos mostram que esse quantitativo irá ultrapassar 70% dos habitantes do planeta até 2050; além disso, vivemos em uma região metropolitana na qual há desafios legais e de gestão pública que dependem da interação entre diversos agentes políticos, jurídicos e sociais para resolver os problemas existentes como mobilidade intermunicipal, acesso a tratamento de saúde, meio ambiente, entre outros. Embora o título de "cidade inteligente" possa atrair muitos investimentos, essa não deve ser a meta central, pois como afirma Sassen (1998), as cidades precisam ser pensadas para seus habitantes, mesmo em um contexto global que pressiona a área econômica constantemente.

Políticas públicas que promovam a inclusão social são essenciais e a inexistência ou insuficiência delas em qualquer Município deve servir de justificativa para negar a certificação. As tecnologias de cidades inteligentes podem, se bem aplicadas, proporcionar essa inserção mais equânime de outros segmentos sociais no âmbito local. Mas também podem servir apenas à falácia do desenvolvimento tecnológico como a solução para os problemas da cidade, o que não é verdade, vide o exemplo de Dubai, localidade altamente high-tech e, infelizmente, com grande número de marginalizados.

O termo "inteligente" não é apenas referência ao uso de instrumentos digitais, como também de boa governança pública quanto às escolhas feitas visando a sustentabilidade da vida humana e sua dignidade nos espaços urbanos. Uma cidade high-tech com baixo IDH, por exemplo, não pode ser realmente validada, visto que coloca o bem estar dos seus cidadãos em segundo lugar frente aos investimentos destinados para parques tecnológicos e a área econômica (SOUZA, 2017). Defende-se a hipótese de que os indicadores humanos do processo de certificação precisam ainda ser aprofundados e aperfeiçoados para que a coleta de dados que irá embasar a certificação de um Município não ignore o problema da exclusão e da desigualdade que nele possam existir. O desequilíbrio no desenvolvimento provoca o que Amartya Sen (2010) aponta como privação de liberdade, porque o econômico condiciona (e, às vezes, prejudica) o acesso aos demais direitos, o digital inclusive. Essa complementação é fundamental para que se tenha um diagnóstico mais adequado da realidade sociodigital na

¹ A pesquisa que originou esse artigo recebeu fomento da Pró-reitoria de Pesquisa da Universidade do Estado de Minas Gerais por meio do Edital Papq 01/2022.

cidade que pretende a certificação e seus gestores possam investir em políticas públicas mais efetivas na correção dessas distorções.

Parcerias com empresas de tecnologia, várias de origem multinacional, têm sido apontadas como parte da solução do problema e são relevantes para a implementação de políticas de implantação de *smart cities*, e tem sido o foco de muitas interações municipais com outros atores no processo de debate e criação de estratégias. No entanto é necessário recordar que: a) algumas têm dificuldade de aceitar as normas que vigem o procedimento no Brasil por não existir limites de proteção aos direitos dos cidadãos de modo semelhante ao nosso em seus países de origem; b) o foco central da atividade privada é a lucratividade, faz parte de sua natureza jurídica, por isso deve a autoridade pública cuidar do interesse da Sociedade Civil com muita responsabilidade e transparência; c) os sujeitos da cidade, como defende Saskia Sassen (1998) são as pessoas que nela habitam. Essa mesma lógica está presente no texto do pacto internacional da Agenda 2030, em seu Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura, notadamente a Meta 9.c, que diz: “Aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e empenhar-se para procurar ao máximo oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet nos países menos desenvolvidos, até 2020” (ONU, 2015).

Esse estudo igualmente teve por referência o Estatuto das Cidades (2001) e o Estatuto das Metrôpoles (2015), a partir das leituras de CLEMENTINO & ALMEIDA (2021) e de FERNANDES (2021), conjugados, como dito, com o Pacto Agenda 2030 (2015) e a Carta Brasileira para as Cidades Inteligentes (2020). O Estatuto das Cidades, Lei 10.257/2001 dispõe, entre outros princípios, sobre o equilíbrio do desenvolvimento local, importante para o acesso a recursos disponibilizados pelo Estado alcance a todos os cidadãos de modo equitativo. É preciso cuidar para que não existam disparidades entre os bairros mais pobres e aqueles de maior poder aquisitivo, direito fundamental que a própria Constituição da República de 1988 (CR/1988) defende em seu Art. 3º. Nesse mesmo sentido segue o Estatuto das Metrôpoles ao defender a necessidade de que ocorra o desenvolvimento urbano integrado entre os Municípios que integram as regiões metropolitanas do país. Essa perspectiva está inscrita na Agenda 2030 nas metas de seus objetivos, *verbi gratia*: ODS 1 - Erradicação da Pobreza; ODS 8 - Crescimento Econômico e Trabalho Decente; ODS - 10 Redução das Desigualdades.

Há uma consonância entre esses documentos com a Carta Brasileira para as Cidades Inteligentes, a qual afirma que cidades inteligentes: “Usam a tecnologia para melhorar o bem-estar da sociedade, sem exceções. Ampliam o acesso às oportunidades econômicas com equilíbrio e respeito às relações de pessoas de todas as idades, classes sociais, gêneros e raça

com o meio ambiente” (CBCI, 2020, p. 6). Logo, deve haver equilíbrio no trinômio social-tecnológico-econômico para que o ambiente urbano seja um espaço acessível para todas as pessoas. Se um dos elementos, técnico ou financeiro, prevalecer sobre o humano, haverá a construção de espaços de exclusão, agravando as dificuldades de obtenção de qualidade de vida para os grupos sociais que ainda lutam por seu empoderamento.

2 BASE TEÓRICA DA PESQUISA FEITA

Em razão do exposto acima, a presente análise se alinha com as metas da Agenda 2030 de redução das desigualdades econômicas e sociais, bem como com o ODS 11 sobre Cidades Sustentáveis que é defendido por esse pacto internacional, pois a área de políticas públicas deve seguir as orientações desses documentos e da Constituição da República do Brasil de 1988 diante da relevância da vida urbana na atualidade, posto que cerca de dois terços da população habita nas cidades e nelas tem seu meio ambiente de vida, para a qual buscam os cidadãos maior qualidade.

Essa preocupação está presente no Decreto 9.612/2018:

Art. 5º As políticas públicas relativas à inclusão digital objetivam ainda:
I - fomentar e implantar a infraestrutura, os serviços, os sistemas e as aplicações baseados em TIC, necessários para o acesso às redes de telecomunicações pela população:
a) de localidades remotas;
b) de localidades com prestação inadequada ou inexistente desses serviços; ou
c) em situação de vulnerabilidade social

Na Agenda 2030 (ONU, 2015):

ODS 9, meta 9.c: Aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e empenhar-se para procurar ao máximo oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet nos países menos desenvolvidos, até 2020.

ODS 11: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

E na Carta Brasileira Cidades Inteligentes:

CIDADES INTELIGENTES São cidades comprometidas com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural, que atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, promovem o letramento digital, a governança e a gestão colaborativas e utilizam tecnologias para solucionar problemas concretos, criar oportunidades, oferecer serviços com eficiência, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas, garantindo o uso seguro e responsável de dados e das tecnologias da informação e comunicação. (BRASIL, 2020, p. 28-29, sic)

Diante desse importante cenário de reflexão sobre o modelo de desenvolvimento a ser seguido, defende-se o caráter fundamental dos direitos humanos, motivo pelo qual os critérios da NBR ISO 37122 urgem ser ajustados para melhor se adequarem àqueles documentos normativos é o centro desse trabalho e visa ao bem estar dos munícipes, especialmente os mais vulneráveis diante de pressões tecnológicas e econômicas. Isso é vital como parte do compromisso dos servidores públicos atuantes na gestão municipal para com todos os cidadãos, ou se poderá injustamente causar a exclusão de alguns segmentos, notadamente os mais pobres. A esse fenômeno a filósofa Adela Cortina (2017) chama de aporofobia.

A aporofobia consiste no preconceito contra pessoas economicamente mais pobres e sua resultante exclusão na sociedade, e cidadania de 5 aspectos: cultural, social, político, econômico e civil. Segundo Cortina (2017), garantir a cidadania política está ligado à territorialidade (onde vota, a qual país pertence e em qual pode agir politicamente, jurisdição dos conselhos de que pode participar, etc.) e a cidadania civil ao uso das liberdades individuais. Uma sociedade justa e inclusiva, além de assegurar esses direitos, deve, ainda, respeitar a diversidade que nela existe, por isso a cidadania cultural é também essencial. Cortina reforça a necessidade de proteção dos direitos sociais, o que nessa pesquisa será verificado pela consulta aos indicadores das metas da Agenda 2030 no Brasil. Bem como a cidadania econômica, visto que ter direitos descritos na legislação não basta para que no dia a dia os cidadãos consigam usufruir verdadeiramente das prerrogativas que a CR/1988 lhes assegura.

Para corroborar a defesa de Cortina por um modelo mais humano de desenvolvimento, adota-se, ainda, o paradigma proposto por Amartya Sen, o qual define o acesso material aos direitos fundamentais como primordial para que efetivamente se possa usufruir da liberdade que a cidadania constitucional, em tese, assegura a todas as pessoas. A privação dos meios econômicos pode afetar o acesso a direitos sociais, a participação política, a construção de novos direitos, o reconhecimento de segmentos sociais mais vulneráveis – o que reforçaria a aporofobia no país. Por isso, o desenvolvimento precisa ser econômico, mas principalmente humano e inclusivo, como explica Sen (2010) e como determina o art. 3º da Constituição da República do Brasil (1988), pois somente assim se terá uma sociedade justa, solidária e sem discriminações. Outro ponto vantajoso na adoção da teoria de Sen nesses estudos é que ela pode ser empiricamente verificada por meio dos dados do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que é mensurado no Brasil por Município, facilitando o acesso a essa informação específica sobre as cidades que compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Esse é o motivo de se adotar o método dialético a partir da proposta de Henri Lefévre (2000), porque empoderar é dar voz, reconhecer sujeitos, o que é fundamental para uma Cidade

Inclusiva e Inteligente. As políticas públicas devem ser feitas para os cidadãos, mas igualmente com os cidadãos participando dos processos de tomada de decisões, tendo suas identidades comunitárias reconhecidas e respeitadas. A cidade é o meio ambiente em que a maior parte das pessoas compartilha na atualidade, por isso deve ser gerida por um modelo dialético. Isso se harmoniza com a proposta da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), que logo em seu primeiro artigo dispõe sobre a soberania popular ao determinar que o poder nasce do povo e com ele deve ser exercido. Políticas e avaliações de certificação para Cidades Inteligentes que não contemplem esse fundamento constitucional ferem o texto magno brasileiro e as convenções internacionais das quais o país é signatário.

3 ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO

Como dito, aplicou-se o método dialético a partir da proposta de Henri Lefévre (SOUZA, 2020), porque a abordagem adotada enfatizou a perspectiva dos atores sociais na construção do espaço urbano, o que deveria ser facilitado pelas tecnologias dos projetos de cidades inteligentes. Fundamentou-se a análise na NBR ISO 37122 nos autores Cortina (2017) e Sen (2010). Por meio do método tipológico, foram organizadas as áreas temáticas da norma técnica, na ordem em que são descritas no documento, e seus indicadores respectivos. São elas: Economia; Educação; Energia; Meio ambiente e mudanças climáticas; Finanças; Governança; Saúde; Habitação; Condições de vida; Recreação; Segurança; Resíduos sólidos; Esporte e cultura; Telecomunicação; Transporte; Agricultura local/urbana e segurança alimentar; Planejamento urbano; Esgotos; Água. Em seguida, avaliou-se como são concebidos pela autoridade pública atualmente no uso de indicadores de certificação de Cidades Inteligentes.

Conforme o pretendido nos objetivos da pesquisa realizada, analisou-se criticamente os indicadores de ordem social – ou a ela relacionados – propostos pela NBR ISO 37122, os quais devem ser cumpridos pelos Municípios brasileiros que pretendam requerer a certificação de cidades inteligentes. Considerou-se o cenário brasileiro de desigualdade, promoveu-se uma análise do cenário a partir dos indicadores oficiais sobre o cumprimento das metas da Agenda 2030 em nosso território (GOV.br, 2023) e, a partir dessas informações, defendeu-se a hipótese de que o processo de certificação precisa ser ajustado para o equilíbrio entre social-tecnológico-econômico, motivo pelo qual alguns indicadores precisam ser acrescentados aos existentes de modo a evitar a aporofobia.

Observou-se que é preciso complementar indicadores nas seguintes áreas temáticas:

I. População e condições sociais

Afere a quantidade de edifícios acessíveis, porcentagem do orçamento municipal destinado a dispositivos de tecnologias assistivas e sinalização de faixas de pedestres, além de um indicador que quantifica o montante do orçamento municipal aplicado em medidas de redução da exclusão digital; quanto a esse último, aponta a NBR ISO 37101 - Desenvolvimento Sustentável de Comunidades como parâmetro e é o único que traz previsão de mensuração da quantidade de programas em andamento na cidade visando à inclusão de idosos, pessoas de baixa renda, crianças, jovens, e outros grupos vulneráveis; no entanto, apura somente o percentual alocado para tais políticas públicas, faltam indicadores que evidenciem a continuidade dos programas entre diferentes gestões municipais, a desagregação por bairros / regiões, sobre o monitoramento digital pela população da sua execução;

II. Educação

Falta um indicador para aferir a oferta acessível de cursos de capacitação tecnológica a todas as faixas de renda e se há no Município políticas públicas voltadas a essa finalidade, também indicadores para verificar as medidas de políticas públicas digitais executadas voltadas à formação e inserção das pessoas com algum tipo de deficiência (existem 9 indicadores para medir a qualidade da cidade inteligente quanto ao uso da energia, mas somente três para avaliar a inserção no setor educacional);

III. Governança

Faltam indicadores que avaliem o grau de participação dos cidadãos junto à Administração Pública em processos decisórios sobre novas políticas públicas e também no controle do Estado;

IV. Planejamento urbano

Apura pedidos on line de construção e seu monitoramento nesse formato; densidade populacional; número de habitantes que participaram de decisões sobre planejamento urbano no ano. Falta desagregar os indicadores, pois o fato de muitas pessoas, numericamente, participarem em uma região não significa que os moradores das comunidades de favelas vizinhas recebam o mesmo tratamento e usufruam das mesmas oportunidades de manifestação pública. O agendamento de audiências públicas em dias de semana no horário comercial inviabiliza a participação política da maioria dos trabalhadores no país. Os indicadores de

planejamento urbano precisam ser complementados para avaliar-se mais qualitativamente a democracia na gestão municipal.

V. Condições de vida

Falta um indicador sobre a qualidade do sinal de internet nos bairros da cidade (dado desagregado) de modo a identificar as áreas tratadas com menor zelo pelo Poder Público; falta um indicador sobre modo de acesso à internet, pois de acordo com o IBGE (2019), apenas 46,2% das pessoas possuem computador ou notebook, sendo que entre as classes D e E o acesso costuma ser apenas pelo celular em mais 80% dos casos, o que afeta, sem dúvida, a qualidade da navegabilidade digital (a NBR ISO 37120, que complementa a NBR ISO 37122, tem categorias genéricas, tais como Programas voltados à redução da exclusão digital, Casas com computador, Uso de internet pelos habitantes da cidade, os quais podem quantitativamente indicar um número expressivo, porém concentrado em apenas algumas regiões da cidade);

VI. Recreação

Apenas se avalia se há como fazer reservas de ingressos on line; falta um indicador para divulgação dos coletivos e grupos culturais da cidade; e um indicador para avaliar a formação de redes e canais existentes para promover o debate sobre cultura entre Poder Público e Sociedade Civil (a NBR ISO 37120 avalia Recursos culturais online); a mesma crítica se faz ao item Esporte e Cultura;

VII. Segurança

Apenas se avalia se há câmeras digitais na cidade; falta indicador que avalie se há má distribuição do recurso, como por exemplo concentrá-las em bairros ditos mais "nobres" em prejuízo dos mais periféricos; é preciso, igualmente, um indicador sobre a oferta e funcionalidade de recursos digitais que criem canais de comunicação e interação entre as autoridades de segurança e a população; e um indicador sobre os riscos (e seus tipos) de cibercrimes na localidade;

VIII. Telecomunicação

Aponta a NBR ISO 37101 - Desenvolvimento Sustentável de Comunidades como parâmetro para instalação de sistemas municipais de acesso público à internet para facilitá-lo aos bairros de baixa renda, no entanto, a apuração é meramente quantitativa (distinguir a diferença entre quantos quilômetros quadrados possui o Município e o percentual desse

território atendido); isso invisibiliza as regiões periféricas, porque, por exemplo, uma comunidade ao lado de um bairro da zona nobre pode fazer parte da estatística desse e criar a ilusão de que territorialmente foram atendidos os cidadãos, assim como falta um indicador que aponte a (des)proporção entre bairros distantes do centro administrativo municipal e os que lhe são próximos, em geral mais beneficiados;

XIX. Transporte

Um obstáculo grande quanto a essa área temática é a atuação do Poder Legislativo, pois embora tenha sido proposto indicador para avaliar o transporte compartilhado como uma realidade das cidades inteligentes, em diversas cidades e unidades federativas do país os parlamentares têm votado leis contra a expansão desses serviços em clara proteção às tradicionais empresas de transporte coletivo; é vital uma ação mais intensa do Poder Executivo na defesa desse item; faltam indicadores sobre a conectividade nos sistemas de transporte para pessoas com necessidades especiais;

X. Economia

Falta um indicador para aferir a existência de políticas públicas de apoio a pequenos negócios / atividades familiares de geração de renda no novo modelo de integração da cidade, mais digital; é primordial considerar que parte significativa do desenvolvimento humano e econômico envolve políticas públicas que amparem essas atividades, posto que na retomada da pandemia, somente no mês de agosto de 2022, micros e pequenas empresas geraram mais de 70% dos empregos (AGÊNCIA BRASIL, 2022).

Feitas as reflexões supracitadas, observa-se que a complementação dos indicadores propostos pela norma técnica NBR ISO 37122 é fundamental. Embora o título de cidade inteligente possa atrair muitos investimentos, essa não deve ser a meta central. Como afirma Sassen (1998), as cidades precisam ser pensadas para seus habitantes. Políticas públicas que promovam a inclusão social são essenciais e a inexistência ou insuficiência delas em qualquer Município deve servir de justificativa para negar a certificação. As tecnologias de cidades inteligentes podem, se bem aplicadas, proporcionar essa inserção mais equânime de outros segmentos sociais no âmbito local. Mas também podem servir apenas à falácia do desenvolvimento tecnológico como a solução para os problemas da cidade.

Tal realidade nos mostra a relevância da Assembleia Metropolitana como espaço deliberativo para a definição de critérios comuns e inclusivos para os Municípios que a compõem, como se verá a seguir.

4 A REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE (RMBH)

A Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) foi criada no ano de 1973 pela Lei Complementar federal n. 14, a qual instituiu também as áreas de São Paulo, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza. A referida norma jurídica determina a criação de dois Conselhos, um consultivo e outro deliberativo, responsáveis por gerirem a integração das políticas públicas locais em temas de interesse comum, tais como, aproveitamento dos recursos hídricos e controle da poluição ambiental, questões relativas ao saneamento básico, transportes, sistema viário e planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social (Art. 5º). A LC 14/1973 também assegura prioridade aos Municípios das regiões metropolitanas quanto à obtenção de recursos públicos federais e estaduais para os temas de interesse comum (Art. 6º).

No entanto, a legislação citada, em razão da época em que foi elaborada – auge do regime ditatorial brasileiro – não disciplina nenhuma modalidade de deliberação e consulta mais democrática perante os Municípios integrantes e a população. Esses direitos fundamentais somente foram inseridos no ordenamento jurídico do Brasil com a promulgação da Constituição da República de 1988. Apenas muitas décadas após a LC 14/1973 é que foram instituídas novas formas de participação. Recordemos que o Estatuto das Metrôpoles é de 2015, logo, aprovado tão-somente após 42 anos da norma anteriormente citada e 27 anos depois da CR/1988. Mesmo em relação ao cenário pós-redemocratização, houve significativa demora na regulamentação das regiões metropolitanas para alcançarem os requisitos da governança pública democrática e não podemos afirmar, ainda, que já os tenha realizado plenamente.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, leis estaduais foram publicadas anteriormente ao Estatuto da Metrôpole, incluindo a que aprovou a criação da Assembleia Metropolitana. O ano de 2006 foi um marco no planejamento e estruturação da RMBH, considerando ser o período em que, além da norma que instituiu a assembleia, foram igualmente regulamentados o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano e o modelo de gestão (Lei Complementar Estadual n. 88, de 12 de janeiro de 2006). Em 2009 foi instituída a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH por meio da Lei Complementar Estadual nº 107 de 12 de janeiro de 2009.

Com a atual aplicação da NBR ISO 37122 para certificar cidades inteligentes, é preciso dialogar sobre o processo certificador integrado. Primeiramente, para evitar desequilíbrio no desenvolvimento regional entre os Municípios da RMBH. Em segundo lugar, porque deliberar sobre ações conjuntas em relação a temas de interesse comum pode convertê-las em políticas públicas transversais na área metropolitana, o que tanto estimula a cooperação entre as gestões locais e estadual, quanto atrai maiores investimentos federais para a área, em razão da regra de preferência já mencionada. No entanto, uma vez que a própria norma certificadora apresenta problemas, é crucial que as deliberações metropolitanas sejam ainda mais participativas e inclusivas (não apenas de caráter consultivo aos Prefeitos e gestores estaduais). Isso significa que o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado precisa se adequar ao que propõe a NBR ISO 37122. Segue abaixo nossa avaliação inicial sobre a RMBH frente aos requisitos atuais da norma técnica.

4.1 Assembleia da RMBH

A Assembleia Metropolitana foi instituída pela Lei Complementar Estadual n. 89, de 12 de janeiro de 2006. E sua formação foi constituída pelo Decreto Estadual n. 45.212/2009. Como se observa, sua formação é recente, posto que a RMBH foi criada em 1973 pela Lei Complementar Estadual n. 14. Observa-se o peso histórico e democrático que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, também, o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) tiveram sobre a sua criação. A primeira por estabelecer logo no Art. 1º, Parágrafo Único, a soberania popular como parte fulcral do Estado Democrático de Direito. Igualmente, por regulamentar de maneira participativa a política urbana no seu Art. 182: “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

O segundo por reforçar esses direitos fundamentais, notadamente no Art. 2º, assegurando a “gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”. O Estatuto da Cidade prevê políticas públicas urbanas integradas, focadas no objetivo de corrigir distorções entre as cidades, justa distribuição dos benefícios do processo de urbanização, simplificação de

procedimentos e audiências junto à população para realizar os planejamentos urbanos (Art. 2º, Lei 10.257/2001).

No caso da RMBH, as principais decisões são adotadas pela Assembleia Metropolitana, como dito. Ela é composta por 68 integrantes. O governo do Estado de Minas Gerais indica quatro membros, atualmente, os secretários das pastas de Meio Ambiente; de Governo; de Desenvolvimento Econômico; e de Infraestrutura e Mobilidade. O Poder Legislativo indica um representante estadual e um de cada Município integrante da RMBH – os Presidentes das Câmaras Municipais. Cada Prefeito atua em nome do Poder Executivo local que administra. As propostas colocadas em pauta precisam de três quartos dos votos dos membros para serem aprovadas (Art. 5º, §1º, LCE 89/2006).

4.2 Avaliação da RMBH segundo a NBR ISO 37122

Note-se que não há na lei estadual mineira de 2006 formas de participação democrática da sociedade civil como exigido pela Constituição de 1988 e pelo Estatuto da Cidade. Há previsão de participação popular nos Planos Diretores, o que atende ao item Planejamento Urbano, mas não perante a Assembleia Metropolitana. Logo, um item fundamental da NBR ISO 37122 que precisa ser readequado, como supramencionado, é Governança. A forma indicada para aferição e certificação de Municípios não está correta para regiões metropolitanas.

Quanto aos quesitos Mobilidade e Meio ambiente, há projetos em andamento na RMBH, atendendo ao que um procedimento justo de certificação de Município coimo cidade inteligente exigiria. Os itens Segurança e Economia têm sido também tema de parcerias entre as cidades. Quanto ao Transporte, persiste o dilema entre os Município, fruto das diferentes normas e empresas que prestam o serviço, contratadas por processos licitatórios distintos. A melhoria na coordenação de esforços na área de Transporte é de vital necessidade para se assegurar o bem estar dos cidadãos. Igualmente devem ser revistas as agendas de investimentos em Telecomunicações. Até o presente momento os debates se circunscreveram à implantação da tecnologia móvel 5G e políticas públicas incrementais que solucionassem os problemas das aulas durante a pandemia de COVID-19. Há propostas sobre o tema em trânsito na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), mas nada consta na página oficial da Agência Metropolitana ainda (considerando-se a data dessa consulta para redação do artigo).

Sobre isso, ressalta-se que falta complementar os itens Educação e Recreação antes de se certificar um Município. Como descrito acima: a) quanto à primeira existem 9 indicadores

para medir a qualidade da cidade inteligente quanto ao uso da energia, mas somente três para avaliar a inserção no setor educacional e nenhum sobre a agenda metropolitana de educação; b) sobre a segunda, tão somente se mensura a venda de ingressos on-line, não havendo qualquer tipo de indicador que apure políticas públicas de promoção do lazer e da cultura antes de se certificar um Município.

Por fim, em relação ao item Condições de Vida, bem como ao de População e Condições Sociais se observou que a metodologia até o momento apresentada utiliza dados agregados, o que não funciona para verificar as disparidades em uma área metropolitana e, desse modo, orientar o planejamento urbano integrado. O Índice de Desenvolvimento Humano médio é considerado médio-alto, mas não são difíceis de identificar as áreas de pobreza e falta de acesso a direitos básicos. A análise de dados desagregados é fundamental internamente para que o Município focalize melhor as políticas públicas distribuídas entre os bairros, como é necessária igualmente para que a Agência Metropolitana estabeleça estratégias adequadas no âmbito decisório da Assembleia Metropolitana, posto que, por exemplo, Belo Horizonte tem acesso a equipamentos públicos que Ribeirão das Neves não possui; a zona fronteira de Nova Lima com o Belvedere em Belo Horizonte possui uma faixa de renda e consumo muito maiores do que os bairros novalimenses mais próximos do centro da cidade.

Observe os seguintes dados do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de algumas cidades da região metropolitana segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010). Os números representam uma média, logo, bairros com alto poder aquisitivo como Vila da Serra (Nova Lima) e Belvedere (Belo Horizonte) alteram o cálculo para uma aparente tendência positiva, que pode não ser a realidade dos bairros mais carentes:

São Joaquim de Bicas - 0,662

Ribeirão das Neves - 0,684

Nova Lima - 0,813

Belo Horizonte - 0,810

Conforme o Atlas de Desenvolvimento Humanos do Brasil (2021), em consulta do IDMH ajustado à época atual em análise do mapa do Brasil, a média do índice aplicada a questão da desigualdade social faz com a aparente média alta de alguns Municípios fique mais baixa. A RMBH fica entre 0,5904 e 0,738. Quando ajustado pelo critério de renda, a média fica ainda menor, abaixo de 0,5. Em razão disso, reafirma-se o que defende a socióloga neerlandesa Saskia Sassen (1998): a cidade pertence a seus habitantes e precisa ser pensada e planejada por

eles como seus protagonistas. O planejamento urbano não pode ser uma atividade apenas de escritório, mas precisa alcançar o que a especialista em políticas públicas Maria das Graças Rua (2014) aponta como gestão de *street level*. Observar e aprender a partir das vivências de quem realmente é destinatário das execuções de planos diretores e outras ações da administração pública voltadas aos Municípios. E, consoante dispõe o Art. 6º da Lei 13.460/2017, esse acesso consiste em direito básico dos cidadãos perante os prestadores de qualquer serviço público.

Todavia, até o presente momento, nada consta na página oficial da Agência da RMBH quanto à base de dados de análise sobre as distinções entre os Municípios integrantes para acesso e leitura pela população metropolitana. Desse modo, falta abertura de informações importantes que possibilitarão e melhor diálogo entre os atores políticos e sociais sobre as pautas comuns das cidades da RMBH, o que é essencial para a execução de políticas públicas integradoras. O ícone de Transparência no Portal da Agência RMBH apenas redireciona o usuário para o site geral estadual, o que dificulta para o usuário. De acordo com a Lei n. 13.460/2017 – a qual dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública – o acesso à informação é direito dos cidadãos, estando entre as diretrizes da administração pública a “aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações” (Art. 5º, XIII). Essa norma federal se harmoniza com o a Agenda 2030 e com o Estatuto da Cidade, especialmente o ODS 16, que trata das instituições eficazes, democráticas e transparentes como uma das metas a ser cumprida pelos países signatários do pacto de 2015.

Adotar um modelo de governança com tais características na RMBH garantirá os princípios determinados pelo Estatuto da Metrópole (Lei 13.089/2015) em seu Art. 6º: efetividade no uso dos recursos públicos; prevalência do interesse comum sobre o local; compartilhamento de responsabilidades para a promoção do desenvolvimento urbano integrado; gestão democrática da cidade; busca do desenvolvimento sustentável; observância das peculiaridades regionais e locais. Igualmente, cumprirá o que dispõe a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes (2020, p. 39) quanto ao planejamento urbano interfederativo. Por exemplo, na RMBH, atualmente, os Planos Diretores estão sendo reestruturados em diversos Municípios, sendo o momento propício para que os quesitos da NBR ISO 37122 sejam inseridos nestes documentos, bem como façam parte do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado para que essas modificações cumpram o que dispõem a Agenda 2030, a CR/1988, os Estatutos da Cidade e da Metrópole, além da Carta.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que a NBR ISO 37122 precisa ter seus indicadores ajustados para reequilibrar o trinômio social-tecnológico-econômico e, desse modo, transformar o modelo de desenvolvimento em pauta. Há, hoje, preponderância excessiva dos fatores econômico e tecnológicos, sem dedicar critérios mais adequados para apurar entre as faixas vulneráveis da população o nível de acesso digital pleno e da qualidade de vida nas cidades inteligentes. Também sob o aspecto da igualdade social e do desenvolvimento humano equilibrado entre os Municípios da RMBH, compete às autoridades públicas estimular e criar canais de interação com a população para debater mais amplamente as estratégias e rumos da implementação de novos projetos reconhecendo o papel das cidades na vida das pessoas, bem como o papel das pessoas – todas elas – na vida das cidades.

Ainda sob a perspectiva da gestão pública integrada da RMBH, a revisão dos critérios da norma técnica é relevante porque se deve fazer uma análise crítica mais qualitativa dos seus indicadores considerando-se a realidade distinta dos Municípios metropolitanos e o impacto das ações integradas sobre temas comuns na obtenção da certificação de uma cidade em particular dentro do conjunto de localidades. São primordiais planos comuns bem coordenados e que favoreçam equitativamente todos os Municípios com a finalidade de se evitar prejuízo ao procedimento certificador, o qual pode vir a ser usado como forma de mascarar a realidade metropolitana por meio de indicadores cujas médias avaliativas sejam artificialmente elevadas por contabilizarem as vantagens de Municípios ou bairros específicos, mais proeminentes, sem a devida contraposição dos fatores negativos que afetam regiões as mais pobres.

O fato de muitos dos critérios propostos pela NBR ISO 37122 apenas traçarem um quadro genérico com base apenas na estatística numérica (n/habitantes) dificulta a percepção das reais necessidades de ajustes nas políticas públicas para desenvolvimento e criação de *smart cities*, invisibilizando o verdadeiro cenário local. Critérios qualitativos e multifatoriais devem ser acrescentados para que a avaliação e o processo de certificação não titulem administrações públicas não merecedoras desse reconhecimento. Nesse cenário é crucial serem reforçados e ampliados os canais de transparência e acesso à informação pelos cidadãos para que o controle externo sobre a gestão pública seja realizado, assim cumprindo-se as normas de política urbana brasileiras, o compromisso internacional firmado na assinatura da Agenda 2030, bem como a Constituição da República (1988).

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Micro e pequenas empresas criaram mais de 70% dos empregos em agosto**. EBC, 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-10/micro-e-pequenas-empresas-criaram-mais-de-70-dos-empregos-de-agosto>. Acesso em 12 de abril de 2023.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE. **Assembleia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte**. Disponível em: <http://www.agenciarmbh.mg.gov.br/assembleia-metropolitana>. Acesso em 12 de abril de 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **NBR ISO 37122**: Cidades e Comunidades Sustentáveis – Indicadores para Cidades Inteligentes. São Paulo: ABNT: 24 de junho de 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **NBR ISO 37120**: Cidades e Comunidades Sustentáveis – Indicadores de serviços municipais e qualidade de vida. 2ed. São Paulo: ABNT: 12 de março de 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **NBR ISO 37123**: Cidades e Comunidades Sustentáveis – Indicadores para Cidades Resilientes. São Paulo: ABNT: 21 de janeiro de 2021.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO. **IDHM Minas Gerais**, 2021. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/consulta/map>. Acesso 18 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso 8/1/2022.

BRASIL. **Carta Brasileira Cidades Inteligentes**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-regional/projeto-andus/carta_brasileira_cidades_inteligentes.pdf. Acesso em 21 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto 9.612**, publicado em 17 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9612.htm. Acesso em 09 jan. 2022.

BRASIL. **Lei 13.460**, 26 de junho de 2017 - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113460.htm. Acesso em 18 abr. 2023.

BRASIL. **Lei 10.257**, 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm Acesso em 10 dez. 2022

BRASIL. **Lei 13.089**, 12 de janeiro de 2015 - Institui o Estatuto da Metr pole, altera a Lei n  10.257, de 10 de julho de 2001, e d  outras provid ncias. Presid ncia da Rep blica, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jur dicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113089.htm Acesso em 10 dez. 2022

BRASIL. **Lei n  12.965**, de 23 de abril de 2014. Estabelece princ pios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Bras lia, DF: Senado Federal, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 18 fev. 2023

BRASIL. **Lei n  13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Prote  o de Dados Pessoais (LGPD). Bras lia, DF: Senado Federal, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 18 fev. 2023

BRASIL. **Lei Complementar n  14**, de 08 de junho de 1973. Estabelece as regi es metropolitanas de S o Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Bel m e Fortaleza. Bras lia, DF: Senado Federal, 2018. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp14.htm >. Acesso em: 18 fev. 2023

CORTINA, Adela. **Aporofobia, el rechazo al pobre** - un desaf o para la democracia. Barcelona: Paid s, 2017.

CLEMENTINO, Maria do Livramento M.; ALMEIDA, Lindijane (Org.). **Governan a de Regi es Metropolitanas: contribui es   luz do Estatuto da Metr pole**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2021. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/governanca-de-regioes-metropolitanas-contribuicoes-a-luz-do-estatuto-da-metropole/> Acesso em 09 de fevereiro de 2022.

FERNANDES, Ed sio (Org.). **20 anos do Estatuto da Cidade**. Rio de Janeiro: Gaia Cultural, 2021.

FUNDA O GET LIO VARGAS. **Brasil tem 424 milh es de dispositivos digitais em uso, revela a 31  Pesquisa Anual do FGVcia**. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/brasil-tem-424-milhoes-dispositivos-digitais-uso-revela-31a-pesquisa-anual-fgvcia> Acesso em: 09 jan. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTAT STICA (IBGE). **Uso de Internet, televis o e celular no Brasil**. IBGE Educa, Mat rias especiais, 2019. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/20787-uso-de-internet-televisao-e-celular-no-brasil.html> Acesso em 09 jan. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal**, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/pesquisa/37/30255?tipo=cartograma&ano=2010>. Acesso em 18 abr.2023.

LEVÉBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: *La Production de l'espace*. 4. ed. Paris: Éditions Anthropos, 2000).

MINAS GERAIS. **Lei Complementar 107**, 12 de janeiro de 2009. Cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LCP/107/2009/>. Acesso em 18 abr. 2023.

MINAS GERAIS. **Decreto Estadual 45.212**, 10 de novembro de 2009. Designa os representantes do Poder Executivo na Assembleia Metropolitana de Belo Horizonte. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LCP/107/2009/>. Acesso em 18 abr. 2023.

MINAS GERAIS. **Lei Complementar 88**, 12 de janeiro de 2006. Dispõe sobre a instituição e a gestão de região metropolitana e sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LCP/88/2006/>. Acesso em 18 abr. 2023.

MINAS GERAIS. **Lei Complementar 89**, 12 de janeiro de 2006. Dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-complementar-n-89-2006-minas-gerais-dispoe-sobre-a-regiao-metropolitana-de-belo-horizonte>. Acesso em 18 abr. 2023.

NATIONAL LEAGUE OF CITIES. **Trends in Smart City Development**. NLC, 2016. Disponível em: <https://www.nlc.org/wp-content/uploads/2017/01/Trends-in-Smart-City-Development.pdf> Acesso em 23 de janeiro de 2022.

PORTUGAL, Pedro H. F. *et al.* The Favela as a Place for the Development of Smart Cities in Brazil: Local Needs and New Business Strategies. **Smart Citie**, 4(4), 1259-1275, 2021. <https://doi.org/10.3390/smartcities4040067>

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **Índice de Bem Estar Urbano**. Disponível em: <https://ibeu.observatoriodasmetrololes.net.br/> Acesso em 07 de dezembro de 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Agenda 2030**. Nova York: UN, 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completopt-br-2016.pdf>. Acesso 24/10/2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Como Construir Cidades Mais Resilientes - Um Guia para Gestores Públicos Locais**. Genebra, Novembro de 2012. Disponível em: https://www.unisdr.org/files/26462_guiagestorespublicosweb.pdf Acesso em 23 de janeiro de 2022.

PELEGRINI, Juliana Vieira. **Estatuto da cidade e gentrificação no Brasil**. Curitiba: Editora CRV, 2021.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas**. Brasília: ENAP, 2014.

SANTOS JUNIOR, Orlando; PINHEIRO, Valéria; NOVAES, Patrícia R. **O Direito à Cidade, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as Políticas Públicas**. Disponível: <https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/o-direito-a-cidade-os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods-e-as-politicas-publicas-2/> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

SASSEN, SAKIA. **Expulsões: Brutalidade e complexidade na economia global**. Trad. Angélica Freitas. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

SASSEN, Saskia. **As cidades na economia mundial**. Trad. Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Studio Nobel, 1998.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento Como Liberdade**. Trad. Laura Teixeira Mota. São Paulo: Cia das Letras, 2010.